

# Violência e criminalização dos movimentos populares no Brasil

- **Giane Ambrósio Alves**<sup>14</sup>
- **Júlia Lima**<sup>15</sup>
- **Layza Queiroz**<sup>16</sup>
- **Patrick Mariano**<sup>17</sup>



**Luiz Batista Borges**  
preso desde  
14 de abril de 2016



**José Valdir Misnerovicz**  
preso em 31 de maio de  
2016, solto em 18 de  
outubro de 2016



**Lázaro Pereira da Luz**  
preso desde  
15 de junho de 2016

**N**o período posterior à promulgação da Constituição de 1988, as ações repressivas protagonizadas pelo Estado em face de mobilizações sociais ocorridas no meio rural e urbano tornaram-se uma marca na sociedade brasileira, mediante a imposição de restrições à realização de manifestações populares.

Especialmente no que diz respeito ao Movimento Sem Terra, suas tradicionais formas de protesto sempre desencadearam reações repressivas do Estado, campanhas de estigmatização pela mídia e uma atividade punitiva que exacerba os limites legais impostos por regimes democráticos.

De modo geral, após a realização das ocupações de terra, os órgãos da justiça e da polícia são acionados, instaurando-se investigações e processos criminais, via de regra com expedição de decretos de prisão provisória carentes de fundamentação. A legislação penal é vasculhada em busca de tipos penais que possam ser interpretados de modo extensivo, formulando-se acusações do cometimento especialmente de crimes de esbulho possessório, furto, dano, formação de quadrilha/associação criminosa, crimes constantes da Lei de Segurança Nacional, dentre outros.

Recentemente, o Ministério Público do Estado de Goiás denunciou quatro trabalhadores rurais sem terra como integrantes de organização criminosa e contra eles foi expedido decreto de pri-

ção preventiva. Foi a primeira vez que esse tipo penal foi utilizado para reprimir trabalhadores do campo. O processo se encontra em fase de instrução, podendo advir condenação em primeiro grau com essa acusação.

Esse cenário de incremento das formas punitivas do Estado contra movimentos sociais contrasta com a situação de total ausência de investigações quando crimes são cometidos contra defensoras e defensores de direitos humanos. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra, apenas 6% das mortes por conflitos no campo são investigados no Brasil. Em contrapartida, o número de defensoras e defensores de direitos humanos assassinados tem crescido. Somente este ano, foram registrados 53 assassinatos no Brasil, sendo a maioria deles relacionados aos conflitos agrários, segundo levantamento do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. O cenário é igualmente desolador quando se pensa em políticas públicas voltadas à garantia da proteção de defensoras e defensores de direitos humanos. Em um contexto de intensa criminalização e violações de direitos, é com bastante preocupação que organizações da sociedade civil e movi-

mentos sociais assistem ao desmonte do Programa Nacional de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, que vem sendo continuamente sucateado.

Toda essa ofensiva e repressão contra os movimentos populares e a luta social, aliada ao crescimento da violência, assassinatos e ameaças, tem por objetivo amedrontar, desmobilizar e neutralizar a dissidência política e a apresentação de reivindicações pelo cumprimento das promessas constitucionais, o que coloca em risco os direitos fundamentais dos cidadãos de se organizarem e lutarem por seus direitos.

O acirramento dessa violência está intimamente associado à ausência do Estado na resolução das causas estruturantes dos conflitos, bem como ao enfraquecimento de políticas sociais voltadas para a efetivação dos direitos humanos. Essa ambiguidade na postura do Estado, de um lado recrudescendo as formas de criminalização e, de outro, se ausentando de suas responsabilidades no enfrentamento da violência que atinge esses movimentos, aumenta o clima de intolerância à luta social, consolida estereótipos negativos de ativistas e, dessa maneira, intensifica o ciclo de criminalização.

14. Advogada, mestre em processo penal pela PUC-SP

15. Coordenadora da área de Proteção à Liberdade de Expressão da ARTIGO 19 e integrante do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

16. Assessora jurídica da Terra de Direitos e integrante do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

17. Escritor e mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB)